



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9514/2020

Ementa

Institui a Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

Data da Norma

19/10/2020

Data de Publicação

23/10/2020

Veículo de Publicação

IOM N.º 4812

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12900/2019](#) - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.514, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Douglas Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de afastar as crianças, adolescentes e jovens do consumo de substâncias entorpecentes, por meio da informação e do fortalecimento da consciência sobre os múltiplos riscos e males decorrentes dessa prática.

Parágrafo único. A **Campanha** será realizada por meio de palestras, seminários e eventos em geral, distribuição de folhetos, bem como mediante a afixação de cartazes, placas ou faixas contendo mensagens alusivas à **Campanha** e pertinentes ao objetivo descrito no “caput” deste artigo, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – restaurantes e lanchonetes;
- III – bares e estabelecimentos congêneres;
- IV – cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- V – complexos esportivos e estabelecimentos congêneres;
- VI – outros pontos de encontro de adolescentes e jovens.

Art. 2º. São revogadas:

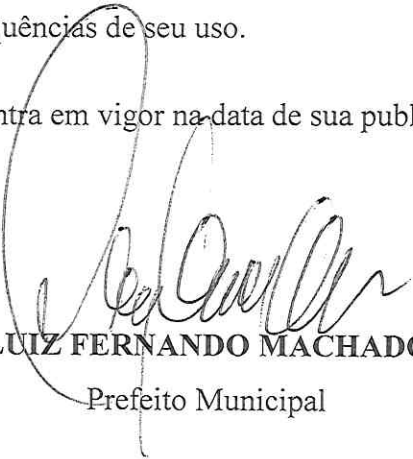
- I – a Lei nº 4.776, de 16 de maio de 1996, que instituiu a Campanha de Esclarecimento sobre o Malefício do Uso de Drogas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.514/2020 – fls. 2)

II – a Lei nº 6.180, 26 de novembro de 2003, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil